ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 262/GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO., 06 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DA VACÂNCIA DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebi em: 06/12/2023

Ministro Andreazza/RO., 06 de dezembro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 113 /PMMA/2023

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DA VACÂNCIA DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Os cargos ocupados para a contratação serão por teste seletivo para professor habilitado em Pedagogia, professor habilitado em Matemática, Auxiliar de Creche e Mediador, exercendo suas funções para as classes na educação básica do Município.

Os respectivos profissionais têm um papel fundamental na educação quando se tratando na formação dos cidadãos na construção do futuro, e ainda de suma importância que o professor é uma figura importante na escola e também na sociedade.

Sendo assim, esses profissionais irão transmitir o conhecimento e auxiliando os alunos, são também responsáveis no ensinamento das crianças a trabalhar em grupo, na construção do pensamento crítico, estimulando na criatividade e auxiliando os estudantes para que alcancem seus objetivos necessários.

Inexiste lista de espera no concurso público em vigência para os cargos constante do presente projeto de lei, os cargos temporários autorizados por essa Câmara Municipal pelas Leis nº2.388 e n°2.436 tem decurso de prazo no final do presente ano letivo.

Ademais, é do conhecimento da SEMED que vários professores pediram aposentadoria, razão pela qual é preciso planejamento e estar com candidatos em lista de espera para o caso de necessidade.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 113 PMMA/2023.

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DA VACÂNCIA DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Em razão de atender excepcional interesse público na área da educação. fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado de Prova de Títulos e condições de pontuação a serem estabelecidas no respectivo Edital, profissionais de educação, nos cargos e vagas que ora se cria e seguem:

ITEM	CARGO	VAGAS
I	PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	02
II	PROFESSOR SÉRIES INICIAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03
III	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01
IV	AUXILIAR DE CRECHE	02
V	MEDIADOR	02

§1º. Fica estabelecida no Anexo I desta Lei a atribuição, jornada laboral, remuneração e requisito mínimo para assumir a vaga.

§2º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, Lei nº1.133/PMMA/2012 e avaliados por comissão integrada por três servidores, a serem nomeados pelo Chefe do Executivo, que terão a responsabilidade de estabelecer os critérios de seleção, elaboração do Edital, classificação dos candidatos e serviços correlatos.

§3º. Os aprovados serão convocados e deverão tomar posse no prazo estabelecido no Edital e apresentarão a documentação relacionadas no Decreto nº 3.330/PMMA/2015, comprovando estar apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 2º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 12 (doze) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 3º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação e estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 4º. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas a estes na Legislação Municipal, não se aplicam aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade do cargo.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas por averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da contratação.

§1º. A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - a ausência do contratado ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

II - pelo término contratual;

III- por iniciativa do contratado;

§3º. Constitui ainda motivo para rescisão do contrato, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo;

§4º. Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos

de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência. nas situações imprevisíveis, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

§5º. No momento da rescisão, ser-lhe-á assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art.7º. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal

Art.8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

ANEXO I

ITEM	CARGO	Jornada	Atribuições	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
I	PROFESSOR SERIES INICIAIS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	40h semanais	-Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação as ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental; -Preparar aulas; -Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; -Participar na elaboração do projeto pedagógico; -Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; -Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; -Participar dos colegiados escolares; -Participar do processo de formação continuada para docentes; -Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; -Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.	Piso nacional Proporcional as horas aulas	Licenciatura Em Pedagogia
II	PROFESSOR SÉRIES INICIAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40h semanais	-Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação infantil creche; -Preparar e organizar as atividades; -Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; -Participar na elaboração do projeto pedagógico; -Planejar o desenvolvimento da etapa de educação infantil - modalidade creche, de acordo com as diretrizes educacionais; -Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; -Participar dos colegiados escolares; -Participar do processo de formação continuada para docentes; -Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; -Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.	Piso nacional Proporcional a jornada	Licenciatura em Pedagogia

			-Exercer as demais atividades inerentes e correlatas ao cargo.		
III	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	40h semanais	-Ministrar aulas de matemática de 6° ao 9°ano. -Atribuições do cargo paradigma. -Exercer as demais atividades inerentes e correlatas ao cargo.	Piso nacional Proporcional as horas aulas	Licenciatura em Matemática
IV	AUXILIAR DE CRECHE	40h semanais	-Apoiar/auxiliar o professor com o cuidado dos materiais pedagógicos: -Observar a manutenção dos equipamentos: -Ser responsável pela limpeza de brinquedos e equipamentos: -Participar dos cuidados relacionados à alimentação, higiene educação, cultura, motricidade: -Ajudar as crianças nas refeições e participar de todas as atividades propostas pela escola. -Exercer as demais atividades inerentes e correlatas ao cargo.	Salário mínimo nacional, acrescido de auxílio alimentação	Ensino Médio Completo e habilidade no trato com crianças
V	MEDIADOR	40h semanais	-Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação. -Solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos responsáveis. -Avisar com antecedência, sempre que possível, caso precise faltar para que a equipe escolar possa decidir junto à escola e aos responsáveis qual o procedimento indicado. -Estabelecer um contato diário com o responsável (família), caso necessário utilizar uma agenda ou um caderno "leva e traz", para que ambos possam trocar informações sobre o dia a dia da criança. -Exercer as demais atividades inerentes e correlatas ao cargo.	Salário mínimo nacional, acrescido de auxílio alimentação	Ensino Médio Completo e habilidade no trato com crianças